



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

---

**DECRETO Nº 31/2022 – 05 de setembro de 2022**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que na aprovação do loteamento Los Angeles, através do Decreto n.º 043 de 09 de junho de 2017, foram caucionados os lotes abaixo, para garantir a execução de toda a infraestrutura necessária:

QUADRA	LOTE	AREA (M²)
6	01	250,00
6	02	250,00
6	03	250,00
6	04	250,00
6	05	250,00
6	06	250,00
6	07	250,00
6	08	250,00
6	09	250,00
6	10	250,00
6	11	250,00
6	12	250,00
6	13	320,65
6	14	300,00
6	15	300,00
6	16	320,65
6	17	250,00
6	18	250,00
6	19	250,00
6	20	250,00
6	21	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

6	22	250,00
6	23	250,00
6	24	250,00
6	25	250,00
6	26	250,00
6	27	250,00
6	28	250,00
6	29	320,65
6	30	300,00
6	31	300,00
6	32	250,00

Considerando que posteriormente, em razão de pedido formulado pelo loteador, Loteadora Mendonça Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 16.593.885/0001-10, e após Parecer Técnico emitido pelo engenheiro civil Danilo Dassayev Gozi, CREA – 161.684/D - PR, foi realizada a vistoria e constatação de execução das obras de infraestrutura;

Considerando requerimento formulado pelo loteador pleiteando a liberação dos lotes caucionados como garantia para execução das obras no Loteamento, bem como o Parecer Técnico de que os serviços e obras de infraestrutura necessários já foram devidamente executados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a liberação da caução os lotes:

QUADRA	LOTE	AREA (M²)
6	01	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

6	02	250,00
6	03	250,00
6	04	250,00
6	05	250,00
6	06	250,00
6	07	250,00
6	08	250,00
6	09	250,00
6	10	250,00
6	11	250,00
6	12	250,00
6	13	320,65
6	14	300,00
6	15	300,00
6	16	320,65
6	17	250,00
6	18	250,00
6	19	250,00
6	20	250,00
6	21	250,00
6	22	250,00
6	23	250,00
6	24	250,00
6	25	250,00
6	26	250,00
6	27	250,00
6	28	250,00
6	29	320,65
6	30	300,00
6	31	300,00
6	32	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

---

Todos, devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de São Jerônimo da Serra-PR.

**Parágrafo Único** - Em face da liberação mencionada no “caput”, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 05 de setembro de 2022.

**Claudemir Valério**

**Prefeito Municipal**